



# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO nº 0206.01/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 0206.01/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A I N MARQUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Groaíras-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Bairro Centro - Groaíras - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a) Sr(a) Mychael Melo Farias, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa I N MARQUES - ME com endereço à **SITIO GUARANI S/N SALA 1 CEP: 62.380.000 ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE, Estado do CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.940.072/0001-87, representada por **ISMAEL NUNES MARQUES**, portador(a) do CPF nº 017.756.043-65, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021, Processo nº 0503.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021 na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais).

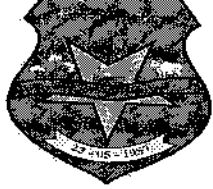
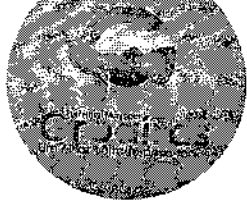
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.



# GOVERNO MUNICIPAL



## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0301.15.122.0402.2.006, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

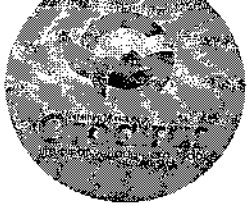
9.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.4.

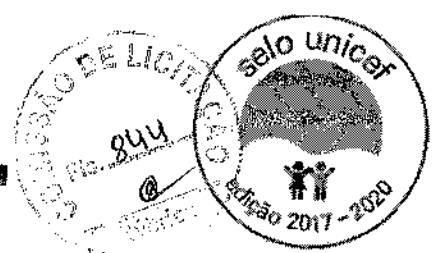
9.5. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

9.6. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

9.7. Atender prontamente todas as solicitações do Setor da Secretaria responsável previstas no Edital, neste Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato;



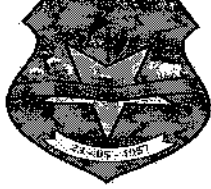
# GOVERNO MUNICIPAL



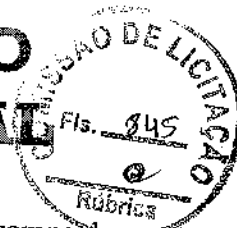
- 9.8. Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 9.9. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar incluídos no preço total da proposta;
- 9.9.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Setor da Secretaria Responsável ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.14. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 9.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.15.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Setor da Secretaria Responsável para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 9.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 9.17. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 9.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos));
- 9.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Projeto Básico e outras previstas no contrato;
- 9.20. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:



# GOVERNO MUNICIPAL



- 10.1. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;
  - 10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Projeto Básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
  - 10.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
  - 10.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 10.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - 10.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Projeto Básico e no Contrato respectivo;
  - 10.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
  - 10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

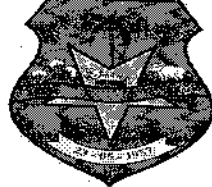
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Groaíras-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
    - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Groaíras-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

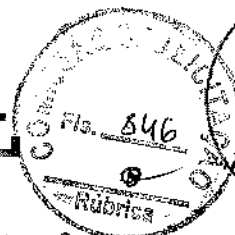
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10  
A



# GOVERNO MUNICIPAL



- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Groaíras-CE, e encaminhados a Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, que representem um total de até 30% do objeto do contrato.
- 14.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 14.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 14.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Groaíras-CE, 02 de Junho de 2021.

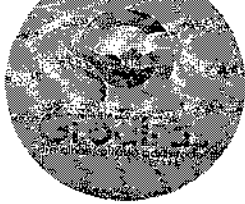
*Mychael Melo Farias*  
 Mychael Melo Farias  
 Secretário de Infraestrutura, Obras e  
 Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

*Michael Nunes Marques*  
 Michael Nunes Marques  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. *Amanda Mendes Sousa*  
 Nome:  
 CPF/MF: 038.346.413-05

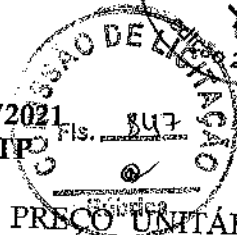
02. *Thomas Napoleão M. Bentley*  
 Nome:  
 CPF/MF: 06433290340



# GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 0206.01/2021  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.

## DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Unidade Gestora	03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	0301 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

## DADOS DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** IN MARQUES - ME

**ENDEREÇO:** SÍTIO GUARANI S/N SALA 1 CEP: 62.380.000- ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE / CEARÁ

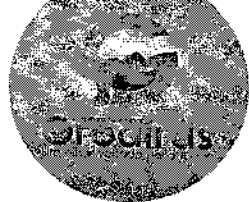
**CNPJ Nº** 24.940.072/0001-87

**RESPONSÁVEL:** ISMAEL NUNES MARQUES **CPF:** 017.756.043-65

## Valores unitários:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. REF.	PREÇO UNIT.
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS			
1.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	0,43
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	KM	1,00	1,48
1.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS	KM	1,00	1,43
2.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS			
2.1	SONDAGENS A TRADO E/OU À PÁ E PICARETA.	FURO	1,00	1.012,58
2.2	SONDAGENS A PERCUSSÃO SPT ATÉ O IMPENETRÁVEL CONFORME ABNT	FURO	1,00	2.311,91
2.3	SONDAGENS ROTATIVA	FURO	1,00	2.227,01
2.4	RELATÓRIO FINAL DE SONDAAGEM	CJ	1,00	1.409,83
2.5	LIMITE DE LIQUIDEZ	CJ	1,00	846,52
2.6	ÍNDICE DE PLASTICIDADE	CJ	1,00	716,25
2.7	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL	CJ	1,00	781,39
2.8	DENSIDADE "IN SITU"	CJ	1,00	734,39
2.9	TESTE DE ABSORÇÃO	CJ	1,00	1.113,50
2.10	ESTUDO GEOFÍSICO	CJ	1,00	3.174,45
3.0	PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
3.1	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)	M2	1,00	25,56

*Handwritten signature*



# GOVERNO MUNICIPAL

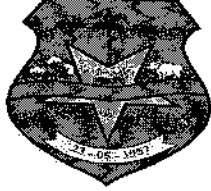
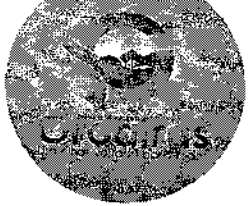


3.2	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA	M2	1,00	18,71
3.4	URBANISMO EM PRAÇAS OU AREAS EXTERNAS	M2	1,00	13,74
3.5	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,00	24,45
3.7	ESTRUTURA METÁLICA	M2	1,00	22,01
3.8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	M2	1,00	7,81
3.9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	M2	1,00	7,81
3.10	ÁGUAS PLUVIAIS	M2	1,00	6,87
3.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS	M2	1,00	12,54
3.1	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	M2	1,00	12,54
3.2	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOZ E VOZ)	M2	1,00	8,27
3.4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	M2	1,00	5,93
3.5	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGA ATMOSFERICAS)	M2	1,00	5,93
3.7	AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTAÇÃO MECANICA	M2	1,00	30,62
3.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), GASES MEDICINAIS E GASES ESPECIAIS	M2	1,00	8,53
3.9	MAQUETE ELETRONICA	CJ	1,00	2.348,28
3.10	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.348,28
3.11	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.348,28
4.0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			
4.1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	7.376,93
4.2	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	5.746,34
4.3	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	1.840,54
4.4	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE DRENAGEM E ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	2.256,16
4.2	PROJETO DE DRENAGEM URBANA	KM	1,00	5.888,78
4.5	PROJETO DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS	M2	1,00	1,26
4.6	PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA	Hac	1,00	16,75
4.7	PROJETO DE PONTES	M²	1,00	149,76
4.8	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.256,16
4.9	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.256,16
5.0	CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA			
5.1	ENGENHEIRO CIVIL	H	1,00	127,33
5.2	ARQUITETO	H	1,00	127,33
5.3	ENG ELETRICISTA	H	1,00	122,99
5.4	GEOLOGO	H	1,00	122,99
5.5	TEC DE EDIFICAÇÕES	H	1,00	74,08

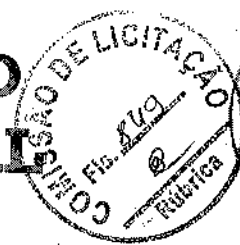
Os valores estimados foram determinados por cada unidade administrativa, conforme termo de referência e valores abaixo descritos:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	PROJETOS EM EDIFICAÇÕES	R\$ 150.000,00

*[Handwritten signature]*



# GOVERNO MUNICIPAL

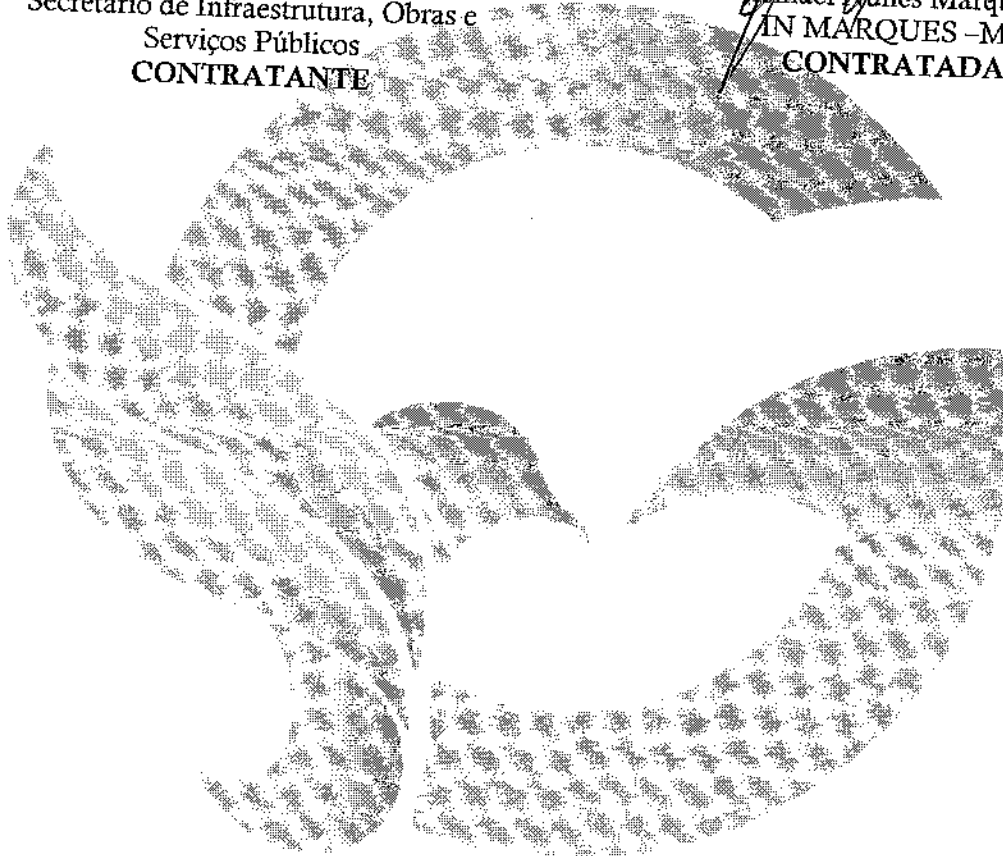


2.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	R\$ 200.000,00
3.0	PROJETOS DE SANEAMENTO	R\$ 100.000,00
4.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 530.000,00</b>

*Mychel Melo Farias*

Mychel Melo Farias  
Secretário de Infraestrutura, Obras e  
Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

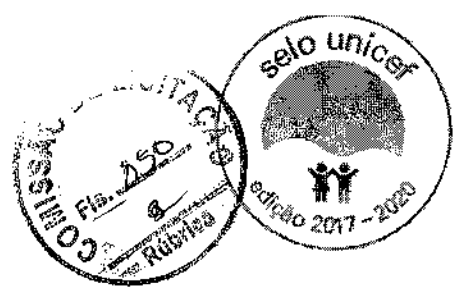
*[Signature]*  
Mychel Nunes Marques  
**CONTRATADA**







# Governo Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONTRATADA:** IN MARQUES – ME

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais).

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021-TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	03 SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>Unidade Orçamentária</b>	0301 – SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
<b>Dotação Orçamentária</b>	15.122.0402.2.006 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ISMAEL MARQUES NUNES– ME

**CARGO:** CONTRATADA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MYCHAEL MELO FARIAS

**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 02 DE JUNHO DE 2021.**

**"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



# Governo Municipal



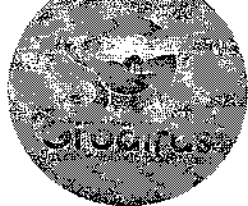
## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e IN MARQUES -ME - CNPJ - 24.940.072/0001-87**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021-TP**.

GROAÍRAS/CE, 02 DE JUNHO 2021

*Silvana Paiva Rodrigues*  
**SILVANA PAIVA RODRIGUES**  
MEMBRO



# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO nº 0206.02/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 0206.02/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COM A I N MARQUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Groaíras-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Bairro Centro - Groaíras - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, através da Secretaria de Educação Básica, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a) Sr(a). Lucas Mota Cavalcante, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa I N MARQUES - ME com endereço à SITIO GUARANI S/N -SALA 1 CEP: 62.380.000- ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 24.940.072/0001-87, representada por ISMAEL NUNES MARQUES, portador(a) do CPF nº 017.756.043-65, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021, Processo nº 0503.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

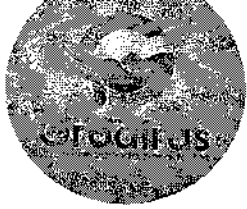
## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação Básica, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação Básica, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



# GOVERNO MUNICIPAL



5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.12.361.1215.2.024, Secretaria de Educação Básica, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação Básica, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

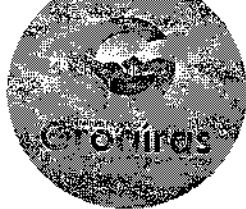
9.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.4.

9.5. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

9.6. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

9.7. Atender prontamente todas as solicitações do Setor da Secretaria responsável previstas no Edital, neste Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato;



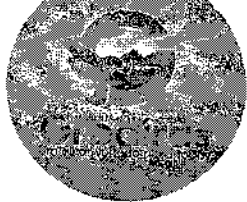
# GOVERNO MUNICIPAL



- 9.8. Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 9.9. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 9.9.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Setor da Secretaria Responsável ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.14. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 9.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.15.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Setor da Secretaria Responsável para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 9.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 9.17. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 9.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso - 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato ".doc" ou ".pdf" (textos) e ".dwg" (desenhos));
- 9.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Projeto Básico e outras previstas no contrato;
- 9.20. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:



# GOVERNO MUNICIPAL



- 10.1. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;
  - 10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Projeto Básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
  - 10.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
  - 10.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 10.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - 10.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Projeto Básico e no Contrato respectivo;
  - 10.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
  - 10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Educação Básica de Groaíras-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
    - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação Básica de Groaíras-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



# GOVERNO MUNICIPAL



- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação Básica de Groaíras-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

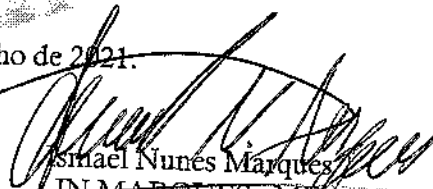
- 14.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, que representem um total de até 30% do objeto do contrato.
- 14.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 14.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 14.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Groaíras-CE, 02 de Junho de 2021.

  
Lucas Mota Cavalcante  
Secretário de Educação Básica  
CONTRATANTE

  
Ismael Nunes Marques  
IN MARQUES - ME  
CONTRATADA

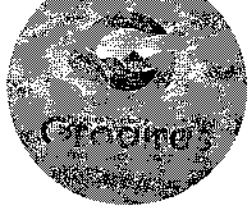
### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:



# GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 0206.02/2021  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.

## DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 - Secretaria de Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

## DADOS DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** IN MARQUES -ME

**ENDEREÇO:** SÍTIO GUARANI S/N SALA 1 CEP: 62.380.000- ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE / CEARÁ

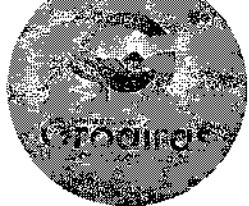
**CNPJ Nº** 24.940.072/0001-87

**RESPONSÁVEL:** ISMAEL NUNES MARQUES **CPF:** 017.756.043-65

## Valores unitários:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. REF.	PREÇO UNIT.
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS			
1.1	SERVICOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	0,43
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	KM	1,00	1,48
1.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS	KM	1,00	1,43
2.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS			
2.1	SONDAGENS A TRADO E/OU A PÁ E PICARETA	FURO	1,00	1.012,58
2.2	SONDAGENS A PERCUSSÃO SPT ATÉ O IMPENETRÁVEL CONFORME ABNT	FURO	1,00	2.311,91
2.3	SONDAGENS ROTATIVA	FURO	1,00	2.227,01
2.4	RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM	CJ	1,00	1.409,83
2.5	LIMITE DE LIQUIDEZ	CJ	1,00	846,52
2.6	ÍNDICE DE PLASTICIDADE	CJ	1,00	716,25
2.7	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL	CJ	1,00	781,39
2.8	DENSIDADE "IN SITU"	CJ	1,00	734,39
2.9	TESTE DE ABSORÇÃO	CJ	1,00	1.113,50
2.10	ESTUDO GEOFÍSICO	CJ	1,00	3.174,45
3.0	PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
3.1	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)	M2	1,00	25,56
3.2	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	M2	1,00	18,71
3.4	URBANISMO EM PRAÇAS OU ÁREAS EXTERNAS	M2	1,00	13,74
3.5	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,00	24,45
3.7	ESTRUTURA METÁLICA	M2	1,00	22,01
3.8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	M2	1,00	7,81





# GOVERNO MUNICIPAL



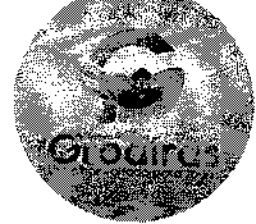
3.9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	M2	1,00	7,81
3.10	ÁGUAS PLUVIAIS	M2	1,00	6,87
3.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS	M2	1,00	12,54
3.1	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	M2	1,00	12,54
3.2	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOZ E VOZ)	M2	1,00	8,27
3.4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	M2	1,00	5,93
3.5	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGA ATMOSFÉRICAS)	M2	1,00	5,93
3.7	AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA	M2	1,00	30,62
3.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), GASES MEDICINAIS E GASES ESPECIAIS	M2	1,00	8,53
3.9	MAQUETE ELETRONICA	CJ	1,00	2.348,28
3.10	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.348,28
3.11	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.348,28
4.0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			
4.1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	7.376,93
4.2	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	5.746,34
4.3	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	1.840,54
4.4	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE DRENAGEM E ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	2.256,16
4.2	PROJETO DE DRENAGEM URBANA	KM	1,00	5.888,78
4.5	PROJETO DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS	M2	1,00	1.26
4.6	PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA	Hac	1,00	16,75
4.7	PROJETO DE PONTES	M²	1,00	149,76
4.8	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.256,16
4.9	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.256,16
5.0	CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO			
5.1	ENGENHEIRO CIVIL	H	1,00	127,33
5.2	ARQUITETO	H	1,00	127,33
5.3	ENG ELETRICISTA	H	1,00	122,99
5.4	GEOLOGO	H	1,00	122,99
5.5	TEC DE EDIFICAÇÕES	H	1,00	74,08

Os valores estimados foram determinados por cada unidade administrativa, conforme termo de referência e valores abaixo descritos:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	PROJETOS EM EDIFICAÇÕES	R\$ 100.000,00
2.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 120.000,00

*Lucas Moita Cavalcante*  
 Lucas Moita Cavalcante  
 Secretário de Educação Básica  
 CONTRATANTE

*Roberta Nunes Marques*  
 Roberta Nunes Marques  
 IN MARQUES - ME  
 CONTRATADA



**Governo  
Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CONTRATADA: IN MARQUES - ME**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS nº0503.01/2021-TP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 - SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Dotação Orçamentária	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA: ISMAEL MARQUES NUNES**

**CARGO: CONTRATADA**

**ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE**

**CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.**

**A SER PUBLICADO EM 02 DE JUNHO DE 2021.  
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



**Governo  
Municipal**



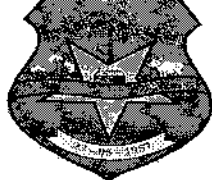
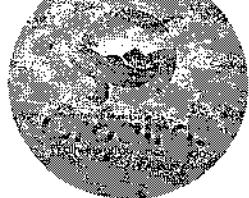
**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e IN MARQUES - ME - CNPJ - 24.940.072/0001-87**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021-TP**

GROAÍRAS/CE, 02 DE JUNHO 2021

*Silvana Paiva Rodrigues*  
**SILVANA PAIVA RODRIGUES**  
MEMBRO



# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO nº 0206.03/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 0206.03/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A IN MARQUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Groaíras-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Bairro Centro - Groaíras - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a) Sr(a). Rita de Cássia Lopes Matos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IN MARQUES - ME com endereço a **SITIO GUARANI S/N SALA 1 CEP: 62.380.000- ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE** Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº **24.940.072/0001-87**, representada por **ISMAEL NUNES MARQUES**, portador(a) do CPF nº 017.756.043-65, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021, Processo nº 0503.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

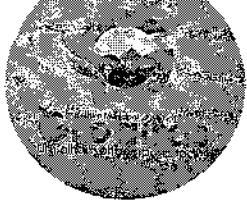
## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

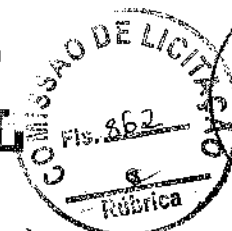
4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



# GOVERNO MUNICIPAL



5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0701.10.122.1001.2.034, Secretaria de Saúde, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

9.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

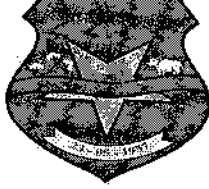
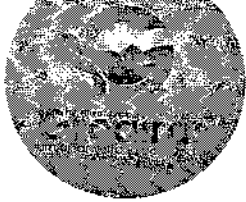
9.4.

9.5. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

9.6. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

9.7. Atender prontamente todas as solicitações do Setor da Secretaria responsável previstas no Edital, neste Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato;

9.8. Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;



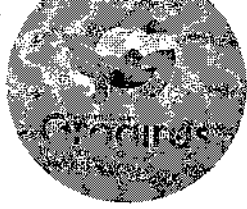
# GOVERNO MUNICIPAL



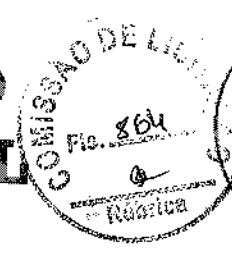
- 9.9. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 9.9.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Setor da Secretaria Responsável ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.14. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 9.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.15.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Setor da Secretaria Responsável para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 9.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 9.17. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 9.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);
- 9.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Projeto Básico e outras previstas no contrato;
- 9.20. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.1. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;



# GOVERNO MUNICIPAL



- 10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Projeto Básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
  - 10.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
  - 10.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 10.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - 10.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Projeto Básico e no Contrato respectivo;
  - 10.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
  - 10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

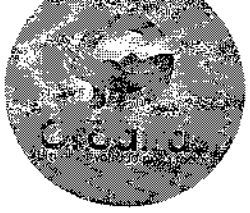
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde de Groaíras-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
  - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde de Groaíras-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



# GOVERNO MUNICIPAL



12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde de Groaíras-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, que representem um total de até 30% do objeto do contrato.

14.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

14.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Groaíras-CE, 02 de Junho de 2021.

*Rita de Cássia Lopes Matos*

Rita de Cássia Lopes Matos  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

*Ismael Nunes Marques*  
ISMAEL NUNES MARQUES -ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

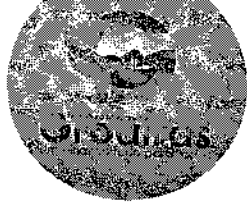
01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

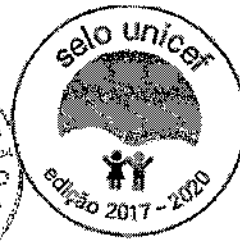
02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:





# GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 0206.03/2021**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

**DADOS DA EMPRESA:**

**RAZÃO SOCIAL:** IN MARQUES - ME

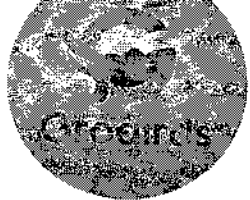
**ENDEREÇO:** SÍTIO GUARANI S/N SALA 1 CEP: 62.380.000- ZONA RURAL em GUARACIABA DO NORTE / CEARÁ

**CNPJ Nº** 24.940.072/0001-87

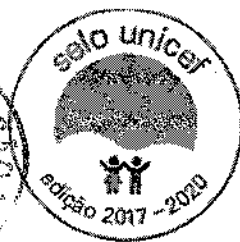
**RESPONSÁVEL:** ISMAEL NUNES MARQUES **CPF:** 017.756.043-65

**Valores unitários:**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. REF.	PREÇO UNIT.
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS			
1.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	0,43
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	KM	1,00	1,48
1.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS	KM	1,00	1,43
2.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS			
2.1	SONDAGENS A TRADO E/OU À PÁ E PICARETA.	FURO	1,00	1.012,58
2.2	SONDAGENS A PERCUSSÃO SPT ATÉ O IMPENETRÁVEL CONFORME ABNT	FURO	1,00	2.311,91
2.3	SONDAGENS ROTATIVA	FURO	1,00	2.227,01
2.4	RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM	CJ	1,00	1.409,83
2.5	LIMITE DE LIQUIDEZ	CJ	1,00	846,52
2.6	ÍNDICE DE PLASTICIDADE	CJ	1,00	716,25
2.7	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL	CJ	1,00	781,39
2.8	DENSIDADE "IN SITU"	CJ	1,00	734,39
2.9	TESTE DE ABSORÇÃO	CJ	1,00	1.113,50
2.10	ESTUDO GEOFÍSICO	CJ	1,00	3.174,45

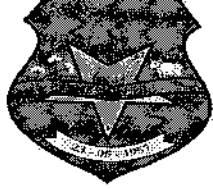
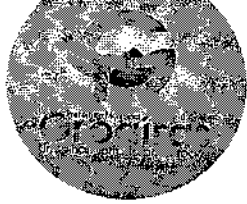


# GOVERNO MUNICIPAL



3.0	PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
3.1	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)	M2	1,00	25,56
3.2	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA	M2	1,00	18,71
3.4	URBANISMO EM PRAÇAS OU AREAS EXTERNAS	M2	1,00	13,74
3.5	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,00	24,45
3.7	ESTRUTURA METÁLICA	M2	1,00	22,01
3.8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	M2	1,00	7,81
3.9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	M2	1,00	7,81
3.10	ÁGUAS PLUVIAIS	M2	1,00	6,87
3.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS	M2	1,00	12,54
3.1	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	M2	1,00	12,54
3.2	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOZ E VOZ)	M2	1,00	8,27
3.4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	M2	1,00	5,93
3.5	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGA ATMOSFÉRICAS)	M2	1,00	5,93
3.7	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA	M2	1,00	30,62
3.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), GASES MEDICINAIS E GASES ESPECIAIS	M2	1,00	8,53
3.9	MAQUETE ELETRÔNICA	CJ	1,00	2.348,28
3.10	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.348,28
3.11	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.348,28
4.0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			
4.1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	7.376,93
4.2	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	5.746,34
4.3	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNID	1,00	1.840,54
4.4	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE DRENAGEM E ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	2.256,16
4.2	PROJETO DE DRENAGEM URBANA	KM	1,00	5.888,78
4.5	PROJETO DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS	M2	1,00	1,26
4.6	PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA	Hac	1,00	16,75
4.7	PROJETO DE PONTES	M²	1,00	149,76
4.8	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UNID	1,00	2.256,16
4.9	ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	1,00	2.256,16
5.0	CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO			
5.1	ENGENHEIRO CIVIL	H	1,00	127,33
5.2	ARQUITETO	H	1,00	127,33
5.3	ENG ELETRICISTA	H	1,00	122,99
5.4	GEOLOGO	H	1,00	122,99
5.5	TEC DE EDIFICAÇÕES	H	1,00	74,08

Os valores estimados foram determinados por cada unidade administrativa, conforme termo de referência e valores abaixo descritos:



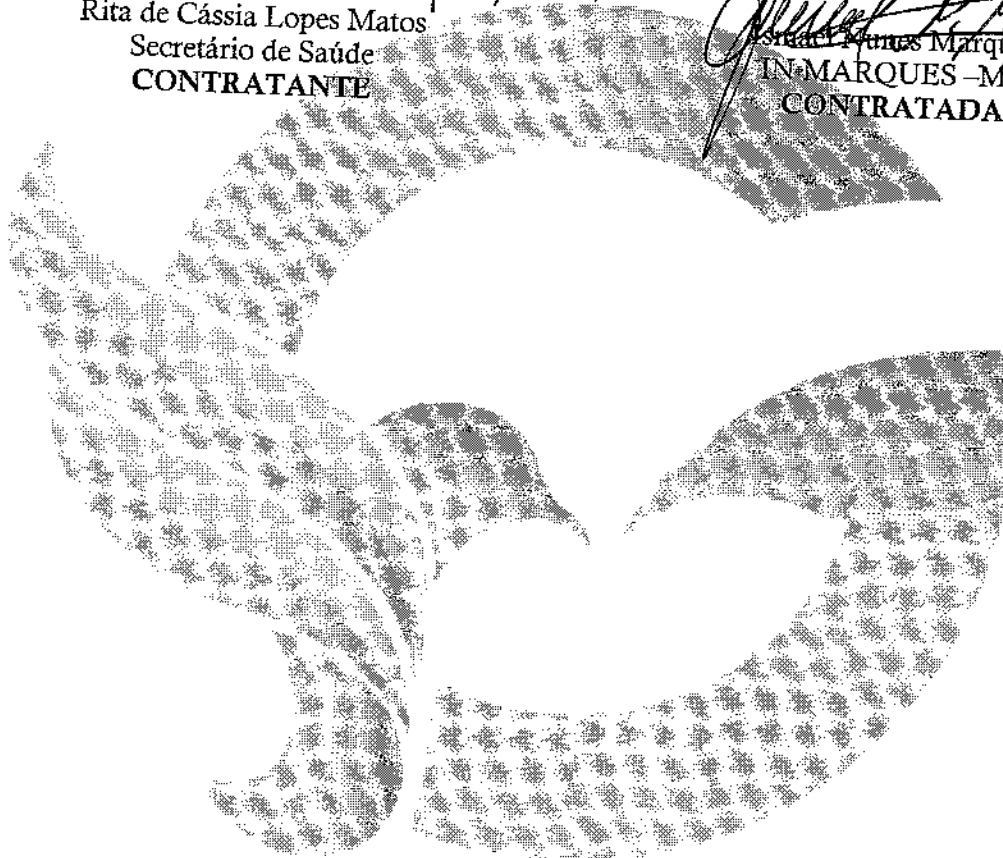
# GOVERNO MUNICIPAL



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	PROJETOS EM EDIFICAÇÕES	R\$ 140.000,00
2.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

*Rita de Cássia Lopes Matos*  
 Rita de Cássia Lopes Matos  
 Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
 IN-MARQUES-ME  
**CONTRATADA**





**Governo  
Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE**

**CONTRATADA: IN MARQUES - ME**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021-TP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPRETTADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Orçamentária	0701 - SECRETARIA DE SAUDE
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90:39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA: ISMAEL MARQUES NUNES**

**CARGO: CONTRATADA**

**ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS**

**CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.**

**A SER PUBLICADO EM 02 DE JUNHO DE 2021.  
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



# Governo Municipal



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021-TP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPRETTADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e IN MARQUES - ME - CNPJ - 24.940.072/0001-87**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 0503.01/2021-TP**

GROAÍRAS/CE, 02 DE JUNHO 2021

*Silvana Paiva Rodrigues*  
**SILVANA PAIVA RODRIGUES**  
MEMBRO